



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

PLC 27/2003

03

23/04/03
PLC 27/2003
03

ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF-CEEF & CCJ.
Em 23/04/03

**Amplia o uso dos imóveis que especifica
e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica ampliado o uso dos imóveis dispostos nesta Lei Complementar, aplicando-se à ampliação o uso previsto na NGB 19/91.

Art. 2º São os seguintes os imóveis cujo uso passa a ser ampliado:

- I – STN S/N Lote A, Brasília – RA I;
- II – SOF Norte, Área Especial nº 1, Brasília – RA I;
- III – SIA Sul, Quadra 07, Lote 100, BHM 01, Guará – RA X;
- IV – SIA Sul, Trecho 12, Lote 105, Guará – RA X;
- V – SCEE Sul, Lote B, Guará – RA X;
- VI – Rua 420, Quadra 03, Lote 04, Taguatinga – RA III.

Art. 3º Aplica-se ao caso, no que couber, a outorga onerosa prevista na Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000 e no Decreto nº 22.121, de 11 de maio de 2001.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 27/03
03



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO


Muito se fala na formação de cartel pelos proprietários de postos de gasolina do Distrito Federal, o que não se difere do ocorrido em outras Unidades Federativas, onde os consumidores também são lesados, ficando os mesmos, na maioria das vezes, com o funcionamento de seus veículos comprometidos.

Em Brasília foi aberta também uma Comissão Parlamentar de Inquérito para a averiguar a formação de cartel, o aumento abusivo dos preços e a adulteração dos combustíveis, a qual foi solicitada por iniciativa do Deputado Chico Vigilante, que em seus pronunciamentos, na defesa da CPI, discorreu sobre a Lei nº 2.526, de 14 de janeiro de 2000, que *“Dispõe sobre a proibição de edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamento de supermercados, hipermercados, shopping centers, teatros, cinemas e nas proximidades de escolas e hospitais.”*, alegando que a mesma representa um atentado à livre concorrência.

Inclusive, na justificativa do Requerimento nº 175/2003 (CPI dos Combustíveis), o ilustre Parlamentar reporta o seguinte:

“A mídia tem noticiado, como causa, a existência de um cartel formado pelos maiores distribuidores de combustível do Distrito Federal que, de maneira ilícita e prejudicial ao consumidor, combinam entre si os preços a serem praticados em todos os estabelecimentos, conduta que inibe e inviabiliza a livre concorrência.”

Para se ter idéia do disparate, o litro de gasolina no posto do Carrefour, em Goiânia, custa R\$ 1,94 (hum real e noventa e quatro centavos), em outras postos daquela cidade, R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), diferença que representa 10,5%, já em Brasília o litro de gasolina encontra-se fixado em R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), ou seja, 18% mais caro do que no Carrefour de Goiânia, mesmo se compararmos com os outros postos da Capital Goiana veremos que a diferença é de 8,51%, provando que o Distrito Federal extrapola qualquer realidade no tocante a preços de combustíveis. Aliás, com propósito de provar as afirmações ora


ATIVO
16/03/03



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

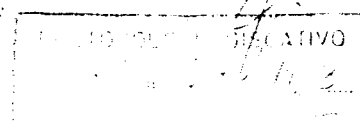
feitas, anexamos ao presente Projeto de Lei Complementar cópias das notas fiscais contendo os valores informados.

Devem então ser implementadas iniciativas concretas com vistas à quebra do cartel existente no Distrito Federal, forçando a redução da margem de lucro dos distribuidores e proprietários de postos de gasolina, que é, sem sombra de dúvidas, a mais alta do Brasil.

Já na CPI dos Combustíveis, na primeira sessão com depoimentos, ao se dirigir à Doutora Bárbara Rosemberg, Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica do Ministério da Justiça, o Relator, Deputado Chico Vigilante, abordou uma questão crucial que comprova a maneira engenhosa como funciona o cartel dos proprietários de postos de gasolina no DF, abordagem essa que trazemos à colação, nesta oportunidade, a fim de melhor justificar o nosso intento:

“Dra. Bárbara, eu tenho aqui em minhas mãos uma relação, que foi uma contribuição do Sindicato dos Trabalhadores dos Postos de Gasolina do Distrito Federal. Eles fizeram três tipos de classificação: Tipo 1, que tem rede postos Abastece, há três postos; rede de postos Auto Shopping, oito postos; rede de postos Brasal, seis postos; rede de postos Gasol, setenta e sete postos; rede de postos Igrejinha, quatorze postos; rede de postos Gasoline, dez postos; rede de postos JB, quatro postos; e, rede de postos Planalto, seis postos. Num total de cento e vinte e oito postos.

O Grupo II: Grupo Polar, três postos; Grupo Iticar, quatro postos; Grupo BR 070, três postos; Grupo Am Ziller, três postos; Grupo Aquarius, dois postos; Grupo GS, três postos; Grupo Auto Shopping, quatro postos; Grupo Auto Shopping Sobradinho, três postos; Grupo Maria Jeanete, três postos; Grupo Playtime, dois postos; Grupo G Sul, três postos; Grupo MC Combustíveis, quatro postos; Grupo Karsev, seis postos; Grupo San Remo, 4 postos; Grupo CMKS, dois postos; Grupo Sorriso, dois postos; Grupo JJS, três postos; Grupo Orca, dois postos; Grupo Noletto, dois postos, Grupo Pecobral, dois postos; Grupo Sindicavir - que são os sindicatos dos taxistas -, dois postos; Grupo





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JP, dois postos; e, Grupo ML Souza, dois postos. Num total de sessenta e seis postos.

Aí vem postos individuais, que dá um total de setenta e sete postos. O total que eles levantaram é de duzentas e setenta e um postos no Distrito Federal. Eles fizeram um trabalho minucioso também, pois coletaram notas fiscais de todos esses postos, e aqui pelas notas fiscais podemos verificar que o preço é o mesmo. No dia que eles coletaram todos os postos estavam vendendo a R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos). Está aqui as notas.

Eu estive conversando com o Diretor Financeiro do Sindicato dos Taxistas do Distrito Federal. Eles operam com dois postos: há um posto BR, que fica na 302 Sul, e há um posto no Aeroporto, que me parece que é Texaco. Se não me falhe a memória. E aí me dava conta de que eles resolveram vender mais barato, porque dá para vender mais barato, e de que o pessoal do cartel - e ele está disposto a prestar esse depoimento em todo o canto, lá na Secretaria, ele vai vir depor nesta CPI - chegou para ele e disseram: "Olha, vocês parem com essa brincadeira de vender mais barato, porque, senão, vamos quebrar vocês." E disseram como iriam quebrá-los: "Vamos por um posto aqui nas imediações para vender mais barato das imediações para vender mais barato do que vocês. Qualquer preço que vocês puserem, nós vamos vender mais barato. Ainda vamos desmoralizar vocês perante os taxistas". Eles tiveram de fazer um acordo e estão vendendo mais barato, mas somente para taxistas. Eles não vendem para mais ninguém, só vendem para taxistas. Há uma placa bem grande: "Posto São Cristóvão - venda exclusiva para taxista". Lá no aeroporto, eles não vendem para mais ninguém que não seja taxista.

Eu queria que a senhora explicasse melhor em que ponto está a investigação. A ata do Sindicato, que parece-me ser o mais importante, fala da combinação de preços. Solicito que a senhora detalhe mais. A SDE tem essa relação de notas que já produzimos? Outra pergunta que faço é a seguinte. A Lei n° 9.478, de 1997, que, dentre outras coisas, instituiu a Agência Nacional do Petróleo,



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

estabeleceu no seu art. 10 que, quando, no exercício de suas atribuições, a NP tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CAD - e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para que estes adotem as providências cabíveis no âmbito da legislação pertinente. Diante disso, pergunto: quais foram as infrações da ordem econômica verificadas no Distrito Federal comunicadas ao Ministério da Justiça desde a regulamentação do setor em 1997? Tenho informação, Dra. Bárbara, e gostaria de saber se procede. Um dos diretores do CAD no Distrito Federal, hoje, estaria presidindo o Sindicato das Distribuidoras de Combustíveis do Distrito Federal. Ele era Diretor do CAD e agora assumiu a presidência do Sindicato das Distribuidoras de Combustíveis do Distrito Federal..”

O presente Projeto de Lei Complementar caminha justamente nesse sentido, qual seja, o de assegurar concorrência na comercialização de combustíveis no Distrito Federal, possibilitando que as grandes redes de supermercados, como ocorre em outros Estados, possam construir postos de gasolina em seu interior, logicamente que respeitando as normas relativas à segurança, de maneira a combater os preços praticados atualmente, jogando-os para baixo e beneficiando o consumidor.

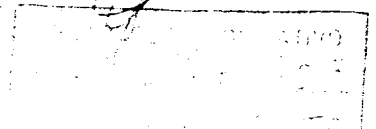
Por seu turno, devemos ressaltar que a Constituição Federal assegura poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, senão vejamos o que dizem os seus art. 30 e 32, *verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Nesse mesmo diapasão estatui a Lei Orgânica, que no inciso IX, do art. 58 é cristalina a assegurar poderes à Câmara Legislativa para tratar da alteração do uso de imóveis:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

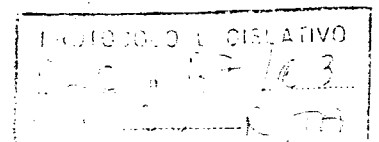
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Deve ser dito que ao tempo em que busca estabelecer a ampliação do uso dos imóveis descritos, com aplicação do disposto na NGB 19/91, este PLC assegura também que, em havendo a mencionada ampliação, será cobrada a outorga onerosa de seus proprietários, garantindo a prevalência do interesse público sobre o privado, consoante sobejamente pregado em diversos estatutos legais, em especial em nossa Carta Magna.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2.003


DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor



03/04/2003
 RECEBIDOS
 03/04/2003
 RECEBIDOS
 03/04/2003

UNKLEIDK UNKLEID E RUUDIKUH LUH
 Av. Boias -6505 - Unias: Masalhães
 Boianina - 60 - CEP: 74065-010
 CMC: 4554315/0069-70 IE: 10.294.006-1
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1335723
 INSC. POU 051 13.38 03/04/2003
 C/POR FISCAL No. 429.099

00975023 GASOLINA COMUM	5.210 X 1,92	10,00* F3
00975023 GASOLINA COMUM	35.130 X 1,92	67,45* F
00975044 GASOLINA ADIT S	00975044 GASOLINA ADIT S	1,94* F
00975023 GASOLINA COMUM	35.130 X 1,92	67,45* F
TOTAL		10,00
IE (ITEMS) 1		10,00

03/04/2003
 RECEBIDOS
 03/04/2003



POSTO

ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA.

FONE: 215-8494

Loja de Conveniência

Av. Assis Chateaubriand nº 1084 - Qd. G-5, Lote 47-B
CEP 74130-010 - Setor Oeste - Goiânia - GO

Valido se Emitido até 03/12/2004

1º Via - Cliente

Insc. Est. 10.341.327-8

CNPJ 04.280.664/0001-02

SÉRIE D-2 MOD. 2

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Data da Emissão 03 de ABRIL de 2003

1861

Nome: GLEIDSON GIRON PORTO

End: _____

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
4,65	L	Gasolina Comum	2,15	10,00
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Comum		
		Alcool Comum		
		Óleo Lubrificante		
		Alcool Hidratado		
		Diesel		
		Gasolina Aditivada		
		Alcool		